

## **SUBSTABELECIMENTO**

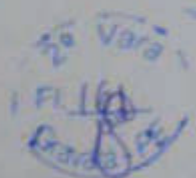
**WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 774-A, com endereço profissional na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó – Abreu e Lima/PE, **substabeleço sem reservas**, os poderes da cláusula **AD JUDITIA ET EXTRA** outorgados por **JOSEFA MARIA DA SILVA**, nos autos do Processo nº 0000857-50.2008.8.17.0670, que tramita na 2ª Vara Cível da comarca de Gravatá/PE, na pessoa do Bel. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE 1292-A também com endereço profissional na Rua Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a defesa do Outorgante, **receber valores, dar quitação, fazer levantamento de alvará judicial referente aos honorários sucumbenciais**, enfim praticar todos os atos necessários. Nada mais havendo a constar lavro o presente instrumento.

Abreu e Lima, 19 de julho de 2019.



**WAMBERTO BALBINO SALES**  
OAB/PE 774-A

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



JOSEFA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de identidade n.º 2.352.444 SSP/PE e do CPF n.º 795.252.294-91, residente e domiciliado na Rua João Mendes de Lima, n.º 29, Centro, Gravata/PE. Constitui e nomeia o Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, Advogado com OAB/PE 774-A, podendo ser intimado na Rua Joaquim Nabuco n.º 200, Timbó, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde receberá as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, especialmente para acompanhá-la nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, **PROCESSO 0000857-50.2008.8.17.0670, QUE TRAMITA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber e dar quitação, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, em 20 de Março de 2013.

Outorgante: Josefa Maria da Silva

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.